



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 104/86

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM COMODATO ÁREAS PÚBLICAS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei... Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em comodato áreas públicas da Municipalidade, atendidos os critérios de utilização racional e destinação social, preferentemente aos não proprietários de outros imóveis, por um período de 05 (cinco) anos, renovável por período igual ou menor, desde que o comodatário venha cumprindo a função social a que se destinou o terreno, pelo contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comodato será revogado unilateralmente, a qualquer tempo, se o comodatário alterar a utilização sem a concordância do Executivo, ou quando a Prefeitura Municipal necessitar do terreno.

Artigo 2º - O comodatário deverá utilizar-se do terreno com produção horti-granjeira ou para outros fins a critério do Executivo.

Artigo 3º - Os interessados que desejem áreas dentro dos objetivos desta lei, deverão requerer, especificando sua pretensão e sujeitando-se às determinações do Artigo 2º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 104/86

Artigo 4º - Para implantação deste Programa, em caráter experimental, fica definida apenas uma área no perímetro urbano de Alta Floresta.

§ 1º - Fica definida a área compreendida pelos Parques B/D, Parque B e o Parque RI, áreas estas cortadas pelo Córrego do Papai Noel.

Artigo 5º - Fica constituída uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação para o referido Programa, sendo a mesma composta pelos dirigentes maiores das seguintes entidades:

- CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA;
- INDECO S/A - Integração Desenvolvimento e Colonização;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA ou
- Representantes devidamente credenciados.

§ 1º - Esta Comissão se reunirá anualmente no último dia do mês de Abril, para avaliação do Programa e sua continuidade.

Artigo 6º - Fica estipulado para cada comodatário uma área de no máximo 10.000 m<sup>2</sup> ou seja 01 ha.

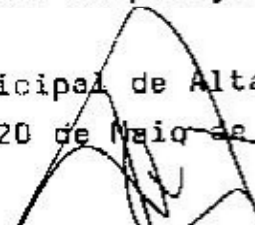
Artigo 7º - O Executivo Municipal constituirá uma Comissão de triagem, composta de membros do Executivo e Legislativo Municipal, para fins de fixação dos comodatários.

Artigo 8º - As pessoas que já estiverem trabalhando nas áreas, em que trata a presente Lei, será dada prioridade como comodatária.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 20 de Maio de 1986.

  
EDSON SANTOS  
Prefeito Municipal